

## DESPACHO N.º 10/PAP/2022

### Distribuição de Pelouros e Tarefas

- ↳ Considerando a previsão constitucional dos fins visados pelas autarquias locais, plasmado no seu Art.º 235.º, implica a razão de ser da sua existência, ou seja, existe para ir ao encontro da prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- ↳ Considerando que o Art.º 2.º (Atribuições), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esclarece sobre quais são esses fins, e de como eles se concretizam na atividade autárquica, tradicionalmente sob a forma de Pelouros;
- ↳ Considerando que os Pelouros agrupam-se, em dois núcleos de competências distintas, um de competências materiais, suscetíveis de distribuição, através do instrumento de delegação de competências, à luz do n.º 2, do Art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o de competências de funcionamento, insuscetível de delegação, à luz do Art.º 19.º da mesma base legal, sendo pois de reserva exclusiva do órgão colegial executivo;
- ↳ Considerando ainda, para além da delegação de competências, pode ainda, o Presidente da Junta, proceder à distribuição de tarefas, necessárias à administração do património da freguesia, escorado na alínea u), do n.º 1, do Art.º 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- ↳ Considerando por fim, que, por força do Art.º 2.º Atribuições (Lei n.º 75/2013, de 12 setembro), constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º (...) da presente lei, a saber:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Abastecimento público;
- c) Educação;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Cuidados primários de saúde;
- f) Ação social;

- g) Proteção civil;
- h) Ambiente e salubridade;
- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;
- k) Proteção da comunidade.

De ora em diante designados como Pelouros, passíveis de distribuição, a que se somam os seguintes:

- l) Gestão e Administração Institucional;** cujo conteúdo funcional, nos termos da alínea a) do Art.º 19.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, inclui executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;
- m) Gestão e Administração dos Serviços e Recursos Humanos da freguesia;** cujo conteúdo funcional, nos termos das alienas b), c), e e) do Art.º 19.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, inclui, gerir os serviços da freguesia, proceder à marcação das faltas dos membros da junta e à respetiva justificação, e gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.
- n) Contencioso;** cujo conteúdo funcional, nos termos da alínea d) do Art.º 19.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, inclui instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

Constituindo, estes, o núcleo insuscetível de distribuição, sendo exclusivos do órgão colegial – Junta de Freguesia.

**Determino:**

Ao abrigo dos poderes que me são conferidos pela alínea b), do n.º 2, do Art.º 18.º, no que à distribuição de funções diz respeito, conjugado com a alínea u), do n.º 1, do Art.º 18.º, no que à distribuição de tarefas diz respeito, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, a estruturação dos Pelouros é fixada como infra se indica:

**PRESIDENTE – António José da Cruz Paulo**

- Serviço Financeiro;
- Serviço de Recursos Humanos;
- Serviço de Cultura;
- Serviço Conservação e Manutenção;

- Serviço de Ambiente, Mobilidade e Transportes;
- Gabinete de Apoio ao Executivo;
- Biblioteca;
- Aprovisionamento.

**VOGAL, Secretária – Ana Luisa Tavares de Melo Nobre Soalheira**

- Serviço Administrativo:
  - Administrativo;
  - Jurídico.

**VOGAL, Tesoureiro Miguel Moura de Oliveira**

- Serviço de Gestão do Espaço Público e Ambiente;
- Gabinete de Comunicação, Informática e Eventos.

**VOGAL – Inês Fernandes Lages Marçalo**

- Serviço de Educação (Creche, Jardim de Infância e Escolas básicas);
- Serviço de Desporto, Juventude, Saúde e Bem-Estar;
- Serviço de Ação Social e Movimento Associativo.

**VOGAL – Luis Carlos Guimarães de Carvalho**

- Sem pelouros atribuídos.

**Determino:**

Ainda que na esteira do n.º 1, do Art.º 49.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser reportado ao Presidente da Junta, todos os despachos, ações, ou participações havidas ao abrigo desta distribuição.



Por fim, considerando o disposto no n.º 1, do Art.º 48.º, do Código do Procedimento Administrativo, os vogais chancelarão a sua assinatura com a menção "*Por Delegação do Presidente da Junta de Freguesia*", identificando com o nº do despacho e edital.

Alfragide, 29 de abril de 2022.

